

formação de posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, dependente da Farmácia Moderna, sita na Rua de São João de Deus, 1, na freguesia de Currelos, concelho de Carregal do Sal, distrito de Viseu, ao abrigo do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1379/2002, e considerando que:

- Para o local pretendido não existe aberto concurso para instalação de farmácia (n.º 16.º, n.º 1, da citada portaria);
- Foram ouvidas a ARS e a Câmara Municipal interessadas; Foi entregue toda a documentação prevista no n.º 8 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), de 22 de Outubro, alterado pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série);
- Conclui pela documentação que instrui o processo que reúne as condições legais, pelo que emite parecer favorável à pretendida transformação do posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, nos termos dos n.ºs 31, 32 e 33 do citado despacho:

Deliberou em sessão do conselho de administração de 7 de Dezembro de 2005 (acta n.º 70/CA/2005) deferir o pedido e consequente autorização de substituição do posto de medicamentos por posto farmacêutico móvel sito no Centro Social da freguesia de Parada, localidade de Póvoa de Santo Amaro, freguesia de Parada, concelho de Carregal do Sal, distrito de Viseu, nos termos do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

13 de Dezembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

Aviso n.º 12 030/2005 (2.ª série). — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta/DIL/5342, de 2 de Dezembro de 2005, da comissão de avaliação de postos farmacêuticos móveis, relativa ao pedido de transformação de posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, dependente da Farmácia Canelas Pais, sita na Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 9, na freguesia de Cabeção, concelho de Mora, distrito de Évora, ao abrigo do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1379/2002, e considerando que:

- Para o local pretendido não existe aberto concurso para instalação de farmácia (n.º 16.º, n.º 1, da citada portaria);
- Foram ouvidas a ARS e a Câmara Municipal interessadas; Foi entregue toda a documentação prevista no n.º 8 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), de 22 de Outubro, alterado pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série);
- Conclui pela documentação que instrui o processo que reúne as condições legais, pelo que emite parecer favorável à pretendida transformação do posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, nos termos dos n.ºs 31, 32 e 33 do citado despacho:

Deliberou em sessão do conselho de administração de 7 de Dezembro de 2005 (acta n.º 70/CA/2005) deferir o pedido e consequente autorização de substituição do posto de medicamentos por posto farmacêutico móvel sito na Rua de 5 de Outubro, 14, localidade de Casa Branca, freguesia de Casa Branca, concelho de Sousel, distrito de Portalegre, nos termos do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

13 de Dezembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

Deliberação n.º 1705/2005. — A empresa Seber Portuguesa Farmacêutica, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Gamibetal Compositum, comprimido, 250 mg+5 mg*, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9290627 e 9290619, concedida em 2 de Julho de 1971.

O Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, prevê no seu artigo 12.º que a AIM é válida por cinco anos, renovável por iguais períodos, determinando o artigo 13.º, n.º 2, que o pedido de renovação deve descrever a situação respeitante aos dados de farmacovigilância do medicamento e, quando for caso disso, ser acompanhado de documentação actualizada que demonstre a adaptação ao progresso técnico e científico do medicamento anteriormente autorizado.

No âmbito da avaliação do pedido de renovação da AIM do *Gamibetal Compositum, comprimido, 250 mg + 5 mg*, o INFARMED concluiu que o processo não cumpre o estipulado no artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro.

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi promovida a audiência

prévia aos interessados, tendo, nesta sede, o titular da AIM apresentado documentação adicional. No entanto, concluiu-se que a eficácia deste medicamento se encontra insuficientemente comprovada.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e ao abrigo do despacho n.º 16 790/2005 (2.ª série), do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 3 de Agosto de 2005, o conselho de administração do INFARMED delibera indeferir o pedido de renovação da AIM do medicamento *Gamibetal Compositum, comprimido, 250 mg + 5 mg* e, em consequência, anular os respectivos registos no INFARMED, devendo os serviços competentes actuar em conformidade com a presente deliberação, praticando todos os actos conducentes à sua plena concretização.

30 de Novembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco de Jesus Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves da Silva*, vogal.

Deliberação n.º 1706/2005. — Considerando que o Decreto-Lei n.º 134/2005, de 16 de Agosto, veio permitir a venda de medicamentos não sujeitos a receita médica (MNSRM) fora das farmácias;

Considerando que a Portaria n.º 827/2005, de 14 de Setembro, veio regulamentar o decreto-lei acima identificado, estabelecendo as condições de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica (MNSRM) fora das farmácias;

Considerando que o artigo 11.º da Portaria n.º 827/2005, de 14 de Setembro, determina o seguinte:

«Artigo 11.º

Taxas

Os actos previstos no artigo 4.º ficam dependentes do pagamento ao INFARMED das seguintes taxas, actualizadas anualmente por despacho do Ministro da Saúde:

- a) Por cada acto de registo prévio de um local de venda — € 1000;
- b) Por cada alteração ao registo já realizado — € 100.»

Considerando que as regras relativas ao registo informático, ao acesso ao mesmo e às respectivas actualizações são fixadas pelo conselho de administração do INFARMED, de acordo com os princípios do acesso reservado e do respeito pelo disposto na legislação relativa à protecção de dados, conforme determinado no n.º 6 do artigo 4.º da portaria supra-identificada;

Considerando que é igualmente obrigatório o registo prévio de qualquer alteração a efectuar quer em relação ao local de venda quer ao seu titular ou ao responsável técnico, devendo o registo manter-se permanentemente actualizado, conforme decorre do n.º 7 do artigo 4.º da mencionada Portaria n.º 827/2005, de 14 de Setembro;

Considerando que, estando em implementação a 2.ª fase do processo relativa à elaboração da base informática, na qual serão introduzidas as alterações aos locais já autorizados, com o consequente pagamento da taxa devida por essas alterações, importa definir os campos da base actual que serão alteráveis, ou não, e a taxa a pagar por cada alteração introduzida;

Assim, ao abrigo do n.º 6 do artigo 4.º da Portaria n.º 827/2005, de 14 de Setembro, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) delibera o seguinte:

1 — Campos do registo que nunca podem ser alterados:

- a) Os campos relativos ao número de identificação fiscal (NIF) e ao número de identificação de pessoa colectiva — a alteração destes elementos corresponde a uma nova entidade e deverá pagar € 1000;
- b) Os campos relativos à morada, distrito, concelho, freguesia, localidade e código postal da identificação do local de venda — a alteração destes elementos corresponde a um novo local e deverá pagar € 1000;
- c) Data de início da actividade.

2 — Campos do registo que podem ser alterados — será cobrada, por alterações introduzidas em cada quadro do registo já existente, a taxa de € 100, sendo que toda a informação poderá ser alterada dentro de cada quadro, com excepção da referida no n.º 1 supra.

3 — Será cobrada a taxa de € 100 por cada introdução de novo quadro relativo ao substituto legal do responsável técnico do local e ao profissional afecto ao local de venda.

4 — Será cobrada a taxa de € 100 pela eliminação, no registo, de quadro já existente relativo ao substituto legal do responsável técnico do local e ao profissional afecto ao local de venda.

5 — Pelas alterações introduzidas no quadro relativo à informação técnica não seja cobrada qualquer taxa.

6 — O envio dos dados relativos às quantidades de medicamentos não sujeitos a receita médica (MNSRM) vendidos pelas entidades autorizadas é gratuito e deverá ser efectuado de acordo com as regras, periodicidade, formato electrónico e conteúdo da informação definidos pela DEMPS e pela DTSI.

Mais delibera ordenar a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, da presente deliberação.

7 de Dezembro de 2005. — O Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Eixo

Aviso n.º 12 031/2005 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o que dispõe o artigo 132.º do ECD nos seus n.ºs 1 e 4, faz-se público que a lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Eixo reportada a 31 de Agosto de 2005 se encontra afixada no *placard* da sala do corpo docente deste estabelecimento de ensino.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do mesmo decreto-lei.

12 de Dezembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lúcia Iolanda Moreira Sousa Monteiro.*

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola E S/3 de Artur Gonçalves

Aviso n.º 12 032/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro (Estatuto da Carreira Docente), e de acordo com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontram afixadas no *placard* existente na sala de professores desta Escola as listas de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias para reclamação a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

14 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Acácio Coelho Neto.*

Escola Secundária de Cascais

Aviso n.º 12 033/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 132.º do ECD e no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino referida a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação.

16 de Dezembro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo, *Alexandra Miranda Guedes.*

Agrupamento de Escolas D. Dinis

Aviso n.º 12 034/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Outubro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

Agrupamento de Escolas Luís António Verney

Aviso n.º 12 035/2005 (2.ª série):

Luís Filipe Martinho Antunes, auxiliar de acção educativa do Agrupamento de Escolas Luís António Verney, com a última residência na Rua de José Rodrigues, lote 28, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa, é citado, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do Estatuto Disciplinar, para, no prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação deste aviso, querendo, tomar conhecimento da decisão proferida no âmbito do processo disciplinar que lhe foi instaurado.

Avisa-se ainda o interessado de que desta notificação poderá tomar conhecimento devendo para o efeito, dirigir-se ao gabinete do conselho executivo das 10 horas às 16 horas e 30 minutos na escola sede deste Agrupamento.

5 de Dezembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Fátima Antunes Soares Mineiro.*

Aviso n.º 12 036/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98/DEGRE, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola reportada a 31 de Agosto de 2004, podendo os interessados apresentar reclamação no prazo de 30 dias a contar da data deste aviso no *Diário da República*.

14 de Dezembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Fátima Antunes Soares Mineiro.*

Escola Secundária Moinho de Maré

Aviso n.º 12 037/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD e de acordo com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

13 de Dezembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Florbela Maria Valente.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

Aviso n.º 12 038/2005 (2.ª série). — Por eleição, conforme a acta n.º 156 do conselho científico, de 14 de Dezembro de 2005, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, foi eleita presidente do conselho científico a professora-coordenadora Maria da Conceição Alves Rainho Soares Pereira, com efeitos àquela data.

15 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel de Oliveira da Costa Rodrigues.*

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Despacho (extracto) n.º 26 965/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 12 de Dezembro de 2005:

Cristina Barahona Vargas Moniz — contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, na sequência de concurso, para a categoria de assistente administrativa, para os serviços académicos da ESHTE, no escalão 1, índice 199, da carreira de assistente administrativa. O contrato tem a duração de um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, produzindo efeitos a partir de 15 de Dezembro de 2005. [Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas — artigo 47.º, alínea a), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

16 de Dezembro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Eunice Rute Gonçalves.*